

nimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 495, de 18.02.2020, em favor de JOSE ARRUDA DE SOUZA, dependente do(a) ex-segurado(a) FRANCISCA MARQUES ALCANTARA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5546 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/011787/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ALCINEI DE OLIVEIRA PINHEIRO; JOSE ALBERTO MENDES BACHA; DEYVISON DA SILVA LOPES; LEONIDAS RIBEIRO PIXUNA NETO; SANDRA CRISTINA RODRIGUES MARTINS; ILMA MARIA RODRIGUES LOUZADA; PEDRO JUSTINO FRUTUOSO; ADELITA DE JESUS COSTA; JUNIOR FERREIRA MARTINS; ROSALIA DO SOCORRO MOURA BATISTA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- a) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- b) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- c) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- d) publicação do edital de concurso público; e
- e) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5547 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/011797/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ROSINALDO DOS SANTOS MAUES; CLAUDETE DA SILVA SANTOS; RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA; ANTONIO CANTANHEDE JUNIOR; TADEU DA SILVA SOUZA JUNIOR; MARIANA NEVES CRUZ MELLO; LAIS MELO LIMA; TAMARA NASCIMENTO DA SILVA; JESSICA PINTO ASSUNCAO; RUAN MATHEUS FERREIRA GALIZA LOPES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- a) nos próximos processos de contratação temporária, seja incluída declaração pelos servidores atestando não terem assumido qualquer função temporária no período pretérito de 30 (trinta) dias;
- b) nas justificativas de contratações temporárias fundadas em percalços na realização de concurso público ou na nomeação de servidores efetivos, tragam provas mais eloquentes sobre as ações realizadas nesse sentido, sob pena de indeferimento;
- c) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- d) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- e) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- f) publicação do edital de concurso público; e
- g) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5548 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013446/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - SHIRLEY NAZARE LIMA TEIXEIRA; MONICA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COELHO; THAINA DOS SANTOS DE ANDRADE; ERIC PATRICIO ALVES GOMES; RUY

DE NAZARE BARATA MACHADO; SUSANE CRISTINI GOMES FERREIRA; RAIMUNDO BRAGA DA SILVA; MARIA PATRICIA CORREA FERREIRA; DENIS FELHIPE SOUZA MELO; ROMAISSON CHRISTOFHER DAS NEVES REIS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual. Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- a) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- b) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- c) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- d) publicação do edital de concurso público; e
- e) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5549 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013456/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - MAURO GILBERTO RIBEIRO DA COSTA; RASHID ELLAH KHAN; ELIANA MONTEIRO DA SILVA; RENATO HOLANDA DE VILHENA; ELYSANGELA GIMENES LIMA PARENTE; ERIKA NAZARE OLIVEIRA RODRIGUES LOPES; ITALA SARINA ALENCAR MOREIRA DA SILVA; LEONARDO FABIANO SOUSA MALCHER; EILANA CAROLAYNE DE ALMEIDA PEREIRA; JOSE ADAILSON RODRIGUES DE SOUZA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- a) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- b) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- c) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- d) publicação do edital de concurso público; e
- e) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88..

ACÓRDÃO N.º 5550 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017046/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - CLAUDETE RODRIGUES DE ALCANTARA; AILTON SANTOS RODRIGUES; MARCELLE SILVA DOS SANTOS; MARCIO ABREU RIBEIRO; KESLLEN QUARESMA GUEDELHA; JULIAN ISLAN MATINS RODRIGUES; DINELMA PEDRADA PEREIRA; NIVANEI LIMA DE SOUSA; JARINA DA SILVA CARNEIRO; ELDA GONCALVES PAIVA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- a) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- b) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- c) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- d) publicação do edital de concurso público; e
- e) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5551 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017056/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados

entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ELISANGELA BARBOSA MARQUES; GESILEIDE DA SILVA RIBEIRO; OZINALDO SARDINHA VIEIRA; DERCIANE DO SOCORRO FURTADO PINTO; FERNANDO SOUZA DE ARRUDA; ARLON BARBOSA BORGES; CARLOS RODRIGO CARDOSO DE MACEDO; OZIEL DE SOUZA COSTA; VANESSA MAIRA DE SOUZA OLIVEIRA; SABRINA OLIVEIRA MARTINS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5552 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017066/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - WILLIAM PEDRO SILVA PINHEIRO; SANDOVAL DE JESUS SILVA; JOEL FERNANDES DE ALMEIDA; BENEDITO DOS SANTOS CONCEICAO; EDINALVA DUARTE SOUTO; MARIA LEONAR DA SILVA DO CARMO; ANTONIA VALDENICE VASCONCELOS DE ASSUNCAO; ELISANGELA DE CARVALHO SILVA; JAMILÉ PEREIRA DE AVIZ; LILIA CRISTINA DOS SANTOS DINIZ ALVES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.
Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5553 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019405/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - WANIA MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA LIMA; ALEX SANTOS RODRIGUES; JADSON SERRAO CARDOSO; LORENA DIAS ANDRE; ARIVALDO PUREZA MORAES; JOSICLEIDE DOS SANTOS LIMA; GLEIDSON LEONEL DA SILVA SOUSA; EDIVAN DE JESUS BATISTA COSTA; MARIA DA CONCEICAO SILVA SOARES; ANA PAULA GOES BRABO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5554 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019416/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ELLEN CRISTINA DA SILVA CORREA; VYRNA KELLY SIQUEIRA DAMASCENO; SUELY CUNHA DE SOUZA; FABRICIO COSTA NASCIMENTO; ROSE MARY BONFIM SANTOS; ELIANE CRISTINE MELO DE SOUSA; ANTONIA MARICIONE DE ALMEIDA YAMAMOTO; THIAGO DA SILVA OLIVEIRA; HELLEN MONIZE MACIEL MATOS DE SOUSA; GLAUCIANE DE LIMA CAVALCANTE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5555 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019446/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ANA PAULA MORAES BEZERRA; VENUSIA DE JESUS BARROSOS IGREJA; BRUNO GIBSON DE JESUS RODRIGUES; BIANCA DIAS GOES; ERYTON MESQUITA DA PAIXAO; KATIA HELENA CEZAR CORREA; SANDRA GREGORIO DE ALBUQUERQUE; THAIS MARCELE FIEL DA SILVA; ANGELICA THAYS SANTOS MIRANDA DE MORAES; TACIARA DAS NEVES TRINDADE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5556 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019466/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ILCEVANE MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA; JADIELSO FERNANDES FERREIRA; SUELEN MARCIA VIEIRA FRANCO; MARIA SILVANETE SILVA DOURADO; BRENO GOMES DE SOUZA; RAFAEL FROIS DA SILVA; GICELE MONTEIRO DOS SANTOS; CARLA ROSIANE NUNES LEMOS; JARLENE KELLY DA SILVA AZEVEDO; RONDINELI RAMOS DA TRINDADE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5557 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019476/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - GLEICY TAIRE JORDAO DOS REIS; VALQUIRIA DE MORAIS MACEDO; CLEDISON SOUSA PINTO; DIOLENE PEDROSO DE ALMEIDA MONTEIRO; ELECÍ AZEVEDO DOS SANTOS; NAELOS SARMENTO BARBOSA; MARIA LINDINALVA DA SILVA CASTRO; ROSELMA LOBATO DOS SANTOS; LUIS ALEX ELEUTERIO SIMOES; VANIA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que a SEDUC e a SEPLAD apresentem um plano de ação, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

(TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

- levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;
- proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;
- envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) para a criação dos cargos docentes necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;
- publicação do edital de concurso público; e
- nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 5558 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020797/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - LUIANY SANTOS DE ASSUNCAO; MANOEL SOUZA LISBOA FILHO; RENATA DAIANE LIMA ARAGAO; JOSE MARIA CUNHA DE OLIVEIRA; CLEITON ROBSON PIEDE TEIXEIRA; ERANILDO ALMEIDA NUNES; MARIA CHARLIANE AGUIAR DA SILVA; BENEDITO EUFROZINO DA SILVA JUNIOR; ANA LUCIA PINTO PEIXOTO; JULIANE MARIA RODRIGUES FERREIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5559 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013051/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - FRANCIDALVA OLIVEIRA MATOS; MARILIA SALES BELCHIOR; MARCELO DE LIMA BARROSO; JOYCE PINA DE CASTRO; NELSON DOS SANTOS LOBO; NAJUA NAARA FERREIRA NEVES SANTOS CARNEIRO; JUCIREA LOPES RODRIGUES; MARCELO JOSE MACHADO; LUIZA RIBEIRO CAMPELO; ROSIRENE FREIRES DA SILVA E SILVA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5767 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019470/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - GERCINA ALVES XAVIER; ANA AUGUSTA CAROLINA DE ASSIS PINTO; LAIS LIVIA JORGE ALVES; EUDILENE PINHEIRO NOLETO; ARETUSA SAMARA PAZ LIMA; CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA; JEFFERSON MOURA DO NASCIMENTO; DREIVAN SOUZA BELFORT; EZEQUIEL MIRANDA MOREIRA; AFONSO CELSO DE CARVALHO MATOS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5768 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019480/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - LUDHIANI CONCEICAO MARTINS FERREIRA; ANA CLAUDIA OLIVEIRA SALES; EUGENIO DO SOCORRO SOUSA DO NASCIMENTO JUNIOR; NATALIA CUNHA DE SOUSA; VANIA DO SOCORRO GOMES E SILVA; JESSICA RODRIGUES DE SOUZA; FABRICIO CRUZ DA SILVA; JOCIRENE DOS SANTOS WANZELER; DORIVALDA RIBEIRO PANTOJA; ELIANA FRANCA SILVA PISTORELLO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual. Recomendações: Notificar a SEDUC e SEPLAD para que:

- a) nos próximos processos de contratação temporária, seja incluída declaração pelos servidores atestando não terem assumido qualquer função temporária no período pretérito de 30 (trinta) dias; e
- b) nas justificativas de contratações temporárias fundadas em percalços na realização de concurso público ou na nomeação de servidores efetivos, tragam provas mais eloquentes sobre as ações realizadas nesse sentido.

ACÓRDÃO N.º 5769 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013450/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - WAGNER DOS SANTOS MOREIRA; ARI IGLONETE DA SILVA; EDINALDO ALVES DE SOUZA; RAIZA GABRIELA DA SILVA PRADO; BERALDO BARROS DA SILVA; JOAQUIM DA SILVA SANTOS; MARCO AURELIO MIRANDA DOS SANTOS; XAVIER CORREA DE ARAUJO; FABIO COELHO GONCALVES; FRANCISCO JORGE DE MELO JUNIOR, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5770 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013460/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ALLYSSON QUINTINO TENORIO DE OLIVEIRA; RAFAEL DE ASSIS NEVES SILVA; ANDRE LUIS FERREIRA PARAENSE; MAYRA PEREIRA SANTOS; ALYNE DA SILVA PACHECO; ELVIS ALMEIDA DA SILVA; EDER FABRICIO BARBOSA FIGUEIREDO; FLAVIA MADEIRA DA SILVA; SHIRLEI DE SOUSA OLIVEIRA; ELANE PEREIRA BRITO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5771 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017040/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - MONICA DO SOCORRO RODRIGUES DO AMARAL; EDIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR; ELTON COSTA DOS SANTOS; FLAVIA DOS SANTOS BANDEIRA;

ELIEZER SOUZA CARVALHO; ANA LIDIA HOLANDA COELHO; JOSE LUIZ TANOIRO FONTES JUNIOR; MARCIO JOSE MESSIAS; WILLIAM DA SILVA ARAUJO; DANILO MARIO DE JESUS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5772 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017050/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ETIANE DE SOUZA SILVA; LARISSA MARIA CARDOSO LIMA; IVANEIDE DE LIMA RODRIGUES; LUCIANO AUGUSTO DE SOUSA; FRANCINETE LOBATO LOPES; CARMEM LUCIA DA SILVA HOMOBONO; EDSON RICARDO RODRIGUES PERES; ANDREZA LIMA E SILVA; ROBERTO SILVA GARCIA; JESSICA FELIX MARTINS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5773 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017060/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - JOAO ALEXANDRE DA SILVA; MARIA JESSICA MACEDO RODRIGUES; SIMONE RIBEIRO SANTANA; ADILSON CASTRO PINTO; WESLEY MARTINS DE BRITO; RAYANNA CORREA CABRAL; LINALDO COELHO DE LIMA; JOANA DARC MARTINS DIAS; MALLU CRISTINA TELES BRAGA; NAZARE LIMA DE OLIVEIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que o IGEPPS, nos próximos processos de contratação temporária, inclua declaração pelos servidores atestando não terem assumido qualquer função temporária no período pretérito de 30 (trinta) dias; e nas justificativas de contratações temporárias fundadas em percalços na realização de concurso público ou na nomeação de servidores efetivos, tragam provas mais eloquentes sobre as ações realizadas nesse sentido.

ACÓRDÃO N.º 5774 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019420/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - FRANCINETE PEREIRA DA SILVA SANTOS; ELLEN CRISTIAN DOS SANTOS SILVA; GEICE CUNHA DE SOUSA; SOLANGE CARNEIRO SENA; ROSE RIBEIRO FONTENELE; YARA MARIA SILVA E SILVA; THEYLA DO SOCORRO SANTOS QUARESMA; MARIA NILTA VIEIRA NOIA; THIAGO CAMPOS DA SILVA; VERONICA DE SOUSA REIS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5775 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019430/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - HAYDÉE DO SOCORRO OLIVEIRA MALCHER; ANA PAULA OLIVEIRA DE ABREU; ARI-NEIA FERREIRA SACRAMENTO; DARCIENE SANTOS PEREIRA; FRANCINETE CARVALHO FERREIRA; LILIA ELIZA MONTEIRO CHAVES; PAULO SERGIO CONCEICAO FONSECA; MONICA DE NAZARE DA COSTA PEREIRA; FELIPE MATHEUS SANTOS GARCIA; RAFAEL CUNHA SOARES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

ACÓRDÃO N.º 5776 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019440/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - JACILEIA RODRIGUES DA COSTA DA CRUZ; RENATA KARINA DE CASTRO CRISTO; DEBORA VIVIANE VIEIRA SANTOS ASSUNCAO; LILIAN CRISTINA SOARES EPAMINONDAS; KLYSSIA RAFAELA SOUZA COSTA; SANDRA SUELY RIBEIRO MONTEIRO; FLAVIA NASCIMENTO OLIVEIRA; DIANA GONCALVES DOS SANTOS; FABIO DA CONCEICAO CAMARA; BRUNA KAROLINA SILVA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.